



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CONTRATO N. 007/AG/ALE/2014**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO, E ROAD  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP,**  
CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
006/2014/ALE/RO, PROCESSO N.º  
0224/2014/ALE/RO, TENDO POR OBJETO  
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.206.980 SSP/RO e do CPF nº 117.618.978-61 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.555.440/0001-29, com sede na Avenida Campos Sales, nº 3511, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, portador da cédula de identidade nº 939.469 SSP/RO e CPF nº 827.851.392-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 006/2014/AG/ALE/RO**, nos termos do Parecer nº **116/AG/ALE/RO/2014**, conforme Processo Administrativo nº **00000224/2014-33**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, de forma parcelada, em garraões de vinte litros (para reposição) e garrafas de meio litro (descartáveis) nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2014/CP/ALE/RO** (item 4) e descrição na cláusula segunda deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 88.956,00 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais), inclusas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidam na execução do referido Contrato.

2.2. Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório, acostada nos autos as fls.72, considerando a estimativa anual de consumo desta ALE/RO, são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.	ÁGUA MINERAL – GALÃO COM 20 LITRO, PARA REPOSIÇÃO	GL	6.000	MINALIDA	3,30	R\$ 19.800,00
2.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML – GARRAFA DESCARTÁVEL – PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	5.760	LINDAGUA	6,50	R\$ 37.444,00
3.	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML – GARRAFA DESCARTÁVEL – PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	3.600	LINDAGUA	8,81	R\$ 31.716,00
Valor total da proposta=>						<b>R\$ 88.956,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL

3.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e Processo Administrativo n. 00224/2014-33, bem como manifestação do ordenar de despesa e autorização do Presidente para elaboração do presente contrato, que se extrai do Despacho n. 260 (fls. 120) e Nota de Empenho (fls. 121/123) dos autos.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do Orçamento da **ALE/RO**, aprovado para o exercício financeiro de 2014, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

**Programa Trabalho:** 01.122.1020.2062.0000, **Fonte de Recursos:** 0100 – **Natureza Despesa:** 33.90.30 – **R\$ 88.956,00 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais).**

9.2. Para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2004NE00496, de 21/05/2014, na modalidade 3 - ESTIMATIVA, no valor de R\$ 88.956,00 (Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, **22 de maio de 2014**, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da **ALE/RO**.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado todo embasamento legal, art. 57, Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA TRANSPORTE/ARMAZENAMENTO

6.1. O veículo que realizará o transporte dos produtos deve estar limpo, sem odores indesejáveis, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras.

6.2. O veículo não deve transportar a água mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.

6.3. Os produtos devem ser armazenados sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário, sendo que deverão estar limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.

6.4. Deverão ser observadas, ainda, as demais normas de comercialização de água mineral contidas na RESOLUÇÃO ANVISA Nº 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006 – DOU 15.09.2006 e outras normas vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7.1 Após a assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a primeira entrega, sendo que as demais entregas deverão ser feitas de forma parcelada, atendendo às requisições do Departamento de Logística, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa e seus departamentos e setores anexos.

7.2 A quantidade solicitada diariamente ou semanalmente poderá variar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7.3. A entrega do produto será feita na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no horário de 08h às 12h e 14h as 18h, na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, com entrada pelo portão da Rua Duque de Caxias, de acordo com a solicitação do Departamento de Logística.

7.4. Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados na hora da entrega.

7.5. Serão aceitos somente garrafões do tipo PET e ACRÍLICO.

7.6. Os produtos deverão ter lacre de segurança na tampa e rótulo com a composição química e registro do Ministério da Saúde.

7.7. Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta, objeto do presente contrato.

7.8. O contrato terá duração de 12 (doze) meses e será fiscalizado pelo Departamento de Logística da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7.9. Somente pessoa jurídica poderá executar o objeto deste instrumento.

7.10. Para viabilizar a formulação das propostas, deve se considerar:

7.10.1. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade necessária à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução desde contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, na forma do art. 54, combinado com inciso II do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal, devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.
- b) Orientar a Contratada, se necessário for, quanto à melhor maneira de realização do fornecimento dos produtos e quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALE/RO;
- d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas.
- e) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;
- f) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- g) Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;
- h) A **ALE/RO** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- a) Supervisionar permanentemente a entrega dos produtos, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do responsável pelo Departamento de Logística da ALE, ou outro servidor por ele designado.
- b) Atender as solicitações de fornecimento de água mineral, no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo corrigir qualquer falha na entrega dos produtos no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a ocorrência;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Logística da Assembleia Legislativa;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo Departamento de Logística da Assembleia;
- e) Não transferir a outrem o objeto deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Assembleia Legislativa.
- f) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste projeto.
- g) Apresentar mensalmente faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento dos produtos entregues;
- h) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela **ALE/RO**, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- j) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: transporte, frete, etc;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato nem subcontratar a prestação que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do contratado;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

l) Caberão à contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando forem vítima seus empregados no desempenho dos serviços nas dependências da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Será pago mensalmente os valores correspondentes dos produtos consumidos no mês anterior, entregues, recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços e pelo Diretor do Departamento de Logística, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento das notas fiscais/faturas.

11.2. A licitante contratada deverá apresentar junto ao Departamento de Logística, a nota fiscal até o 5º dia útil subsequente, referente aos produtos entregues no mês anterior.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **ALE/RO**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. A Contratante reverte-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições das especificações contratadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.1. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, na hipótese de atraso injustificado na entrega dos produtos, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.1.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais superior a 15 (quinze) dias caracteriza a inexecução total do contrato e a anulação do empenho, ensejando a sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.2 e 10.3;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28, do Decreto Federal nº. 5.450/05, a licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de mantidos pelo Estado ou Município, quando:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;

12.4. As sanções estabelecidas acima são da competência do Secretário Geral da ALE/RO.

12.5. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos ou cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente;

12.7. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela **ALE/RO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

15.1. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no edital regulador do certame, bem como no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I do edital e na proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente contrato com visto do Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 07 do Livro de Contratos do ano de 2014 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 22 Maio de 2014.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE**  
**DEPUTADO JOSÉ HERMINIO COELHO – PRESIDENTE**

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE**  
**ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral – ALE-RO**

**ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CONTRATADA**  
**RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES – Representante Legal**

Visto:

  
**Celso Ceccatto**  
**Advogado Geral ALE/RO**

**ADVOCACIA GERAL****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO: Nº. 007/AG/ALE/2014**

Processo Administrativo nº 00000224/2014-33

**Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO****Contratada: ROAD COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada aquisição de água mineral, de forma parcelada, em garrações de vinte litros (para reposição) e garrafas de meio litro (descartáveis) nas quantidades e especificações constantes do contrato.

**PPAZO** é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de maio de 2015 e com término em 21 de maio de 2016.

**VALOR:** Para atender o presente TERMO ADITIVO, foi autorizada despesa no valor correspondente à R\$ 53.571,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais)

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01.122.1020.2062.0000 - Elemento de Despesas – 33.90.30 - Nota de Empenho - 2015NE00566 de 22/05/2015, e por ocasião, poderá haver posterior complementação correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado-Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 13 (treze) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2015 da Advocacia-Geral.

Porto Velho, 22 de Maio de 2015.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Mauro de Carvalho - Presidente  
Arildo Lopes da Silva – Secretário-Geral

**Contratado** ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP  
RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES -  
Procurador

**Visto:**

Celso Ceccatto  
Advogado-Geral –ALE/RO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO: Nº. 02/AG/ALE/2015  
Processo Administrativo n. 0540/2015-58.**

**Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DERONDÔNIA  
Contratada EMPRESA TCA TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES  
LTDA.**

**DO OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o ACRÉSCIMO de 23,32% do valor originariamente pactuado ao Contrato nº. 02/AG/ALE/2015, referente à contratação de empresa especializada a prestar serviços contínuos de manutenção predial, com fornecimento de materiais, peças, máquinas, equipamentos e mão de obra,

**DO VALOR:** Para atender o presente TERMO ADITIVO, foi autorizada despesa no valor de R\$ 34.986,32 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) conforme Nota de Empenho 2015NE00588 de 25/05/2015 (fls.367).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte programação: Fonte – 0100000000 -  
Evento – 400092 / UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339039 -  
Nota de Empenho – 2015NE00588 de 25/05/2015.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas em todos os seus termos e demais cláusulas do Contrato nº. 02/AG/ALE/2015 lavrado no procedimento administrativo nº. 00000540/2015-58.

**DA DISPOSIÇÃO FINAL:** Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 14 (quatorze) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2015 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 22 de maio de 2015.

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de  
Rondônia

Deputado Mauro de Carvalho– Presidente  
Arildo Lopes da Silva – Secretário-Geral

**CONTRATADA:** TCA Técnica em Construções Ltda.  
Igor Simões da Silva

**Visto:** Celso Ceccatto  
Advogado-Geral - ALE/RO